



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Letícia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Denise Rodrigues Medis – Secretária Municipal de Finanças

Andrelee Marques Andre - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Glaycon Rodrigues Ignacio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Letícia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rodrigo Benfica Barbosa - Secretário Municipal de Esportes

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº1.335/2024
Lei nº1.336/2024
Decreto GAP/PGM nº 376/2024
Decreto nº 129/2024
Portarias nºs..... 677 a 680/2024
Aviso de Licitação – Concorrência nº..... 016/2024
Extrato Termo Aditivo nº 001/2024 ao Contrato nº... 143/2024
Extrato do Contrato nº 178/2024 – Adesão ARP nº... 008/2024
Extrato do Contrato nº 179/2024 – Adesão ARP nº... 009/2024
Extrato do Contrato nº 180/2024 – Adesão ARP nº... 010/2024
Extrato do Contrato nº 181/2024
Retificação por Incorreção – Apostilamento nº 049/2024

Câmara Municipal

Resoluções nºs..... 037 e 038/2024
Portarias nºs..... 136 a 162/2024
Extrato Termo Aditivo – Pregão Presencial nºs 005/2023

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.335/2024.

"Altera o art. 69 e insere o art. 166-A na Lei 1027/2017(código tributário municipal), para estabelecer disposições sobre o ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza) e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo terceiro do artigo 69 da Lei Complementar de nº 1.027/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção V

Da Base de Cálculo da Prestação de Serviços Sobre a Forma de Pessoa Jurídica

Art. 69 - A base de cálculo do imposto para pessoas jurídicas será determinada mensalmente com base no preço do serviço.

(...)

§ 3º - O Poder executivo regulamentará por ato privativo, o procedimento de análise fiscal e apuração

do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica, elétrica, obras semelhantes e demais serviços de engenharia, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 166-A na Lei Complementar de nº 1.027/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166-A - O ISSQN devido pela prestação de serviços dos registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares será calculado com base no valor dos serviços prestados relativos aos atos notariais de registros públicos.

§ 1º - A base de cálculo compreende os valores dos emolumentos dos atos notariais e dos registros praticados, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força da lei.

§ 2º - Incluem-se ainda na base de cálculo os valores devidos a título de reprografia, encadernação, digitalização, dentre outros, quando prestados conjuntamente com os serviços descritos no caput deste artigo.

§ 3º - Os tabeliães, escrivães e notários deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos deste.

§ 4º - O valor do ISSQN será incluído no valor dos emolumentos cobrados do usuário final de modo a compor o custo total dos serviços.

§ 5º - O ISSQN de que trata o caput deste artigo será apurado e totalizado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do imposto, devendo ser repassado à Fazenda do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 6º - O município poderá realizar o lançamento do imposto de ofício quando o contribuinte ou responsável deixar de recolher o crédito tributário devido, sem prejuízo das multas e demais cominações incidentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

LEI 1.336/2024.

"Institui o Programa Regulariza Água Clara, para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º. Fica instituído o **REGULARIZA ÁGUA CLARA**, Programa de Conciliação Fiscal para pagamento de débitos tributários e não tributários nas modalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º. O **REGULARIZA ÁGUA CLARA** de que trata esta Lei Complementar tem como objetivo dar oportunidade aos contribuintes a regularizarem seus débitos junto ao fisco municipal.

Art. 3º. Incluem-se no **REGULARIZA ÁGUA CLARA** os créditos de qualquer natureza, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de descumprimento de obrigações principal e/ou acessória, constituídos mediante auto de infração, bem como aqueles que tenham sido objeto de parcelamento não cumprido, independentemente da fase de cobrança, ocorridos até 31/12/2024.

Art. 4º. Não podem ser incluídos no **REGULARIZA ÁGUA CLARA** os débitos para com a Fazenda Pública Municipal:

I - De natureza contratual;
II - Referentes as indenizações devidas ao Município de Água Clara/MS por danos causados ao seu patrimônio.

Art. 5º. O débito em litígio judicial ou administrativo somente poderá ser objeto do **REGULARIZA ÁGUA CLARA** se o sujeito passivo desistir, de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar aos termos anteriores ou quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam o processo administrativo ou a ação judicial respectiva.

CAPÍTULO II

Da adesão ao Programa

Art. 6º. A adesão ao **REGULARIZA ÁGUA CLARA** será efetuada mediante requerimento escrito e o parcelamento efetivado mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, acompanhado do pagamento da primeira parcela ou do débito total.

Art. 7º. A adesão ao **REGULARIZA ÁGUA CLARA** sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, no regulamento e no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e o constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida, com reconhecimento da certeza e liquidez do valor do débito nele descrito, interrompendo o prazo prescricional.

§ 1º. A adesão ao **REGULARIZA ÁGUA CLARA** opera novação do lançamento anterior à luz do Art. 110 do Código Tributário Nacional c/c o Art. 360, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

§ 2º. A adesão ao **REGULARIZA ÁGUA CLARA** sujeita ainda o contribuinte:

I - Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II - Ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da adesão.

Art. 8º. O pedido de parcelamento administrativo deverá ser apresentado junto ao setor de tributos até o dia 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO III

Do parcelamento e do pagamento

Art. 9º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente sendo ainda incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da adesão, podendo os mesmos ser liquidados conforme as reduções previstas nesta Lei.

Art. 10. O parcelamento do débito perante a Fazenda Pública Municipal poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a 05 (cinco) unidades fiscais do município de Água Clara/MS para pessoa física e de 10 (dez) unidades fiscais do município de Água Clara/MS para pessoa jurídica.

§ 2º. Em caso de parcelamento de débitos já ajuizados, a Ação de Execução Fiscal ficará suspensa até o pagamento final do acordo de parcelamento.

Art. 11. O contribuinte poderá efetuar o pagamento do débito nas seguintes condições:

I - Pagamento à vista (parcela única) com exclusão total da multa por infração, se for o caso, e da multa e juros de mora;

II - Em até 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa de mora e da multa por infração, se for o caso;

III - De 07 a 12 (doze parcelas) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa de mora e da multa por infração, se for o caso.

§ 1º. No caso de débitos ajuizados serão devidos ainda os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado ou o percentual afixado em decisão judicial.

§ 2º. O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior.

§ 3º. Quando o vencimento da parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Art. 12. Em caso de parcelamento, as parcelas serão fixadas de acordo com as seguintes regras:

I - Parcela inicial ou parcela de entrada:

a) Para os débitos não ajuizados a parcela inicial (entrada) não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito;

b) Para os débitos ajuizados a parcela inicial (entrada) não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do débito, acrescida dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado ou o percentual afixado em decisão judicial.

II - Parcelas intermediárias: resultará da divisão do saldo remanescente ao pagamento da primeira parcela pelo número de parcelas do parcelamento.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

Art. 13. O montante dos descontos de que trata o artigo 11 desta Lei ficará automaticamente quitado, com a consequente remissão da dívida para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 14. O não pagamento das parcelas previstas no Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento na data fixada para seu vencimento implicará no acréscimo de:

- I - Juros de mora;
- II - Multa moratória;
- III - Correção monetária.

§ 1º. Os juros de mora de que trata o inciso I serão calculados à razão de 1%

(um por cento) ao mês, devidos a partir do dia imediato ao do vencimento da parcela, calculado sobre o valor monetariamente atualizado, contando-se como mês completo qualquer fração dele, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento do tributo.

§ 2º. A multa de mora de que trata o inciso II, será aplicada em:

a) 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado do crédito de qualquer natureza, em se tratando de recolhimento espontâneo;

b) 10% (dez por cento), quando se tratar de débito que já tenha sido objeto de parcelamento anteriormente assumido e não cumprido, consolidado e reparcelado no presente **REGULARIZA ÁGUA CLARA**.

§ 3º. A correção monetária será realizada com base no índice de correção dos tributos municipais previsto em Lei Municipal.

Art. 15. O contribuinte será excluído do **REGULARIZA ÁGUA CLARA**

diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair irregularmente débitos;

III - Inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo **REGULARIZA ÁGUA CLARA**, inclusive decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de adesão.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do **REGULARIZA ÁGUA CLARA** acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante os devidos acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e, em sendo o caso, o restabelecimento da penalidade em sua integralidade, por infração fiscal decorrente do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias.

Art. 16. No Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, constará:

I - Identificação e assinatura do devedor ou responsável;

II - Número da Carteira de Identidade RG e órgão expedidor, de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do devedor e/ou do responsável;

III - Número de inscrição municipal, endereço completo, telefônico e e-mail do devedor e/ou do responsável;

IV - Origem do débito, inclusive juros, multas e

quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;

V - Valor total da dívida;

VI - Número de parcelas concedidas;

VII - Valor de cada parcela;

VIII - Normas pertinentes ao parcelamento efetuado;

IX - Valor dos descontos concedidos, dos juros de mora, da multa por infração e da multa de mora.

Parágrafo único. O requerimento e o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento devem ser firmados pelo contribuinte ou mandatário com procuração com poderes específicos para tanto, e ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física: RG, CPF e Comprovante de endereço do contribuinte aderente;

II - Pessoa Jurídica: Contrato Social atualizado, RG, CPF e Comprovante de endereço do representante legal.

CAPÍTULO IV

Das fases e cobrança de créditos tributários e não tributários no âmbito municipal

Art. 17. Para fins de cobrança e reconhecimento da dívida pelo devedor, o contribuinte que aderir ao **REGULARIZA ÁGUA CLARA** deverá assinar termo de confissão e reconhecimento de dívida, podendo este termo valer de garantia para fins de promoção da execução fiscal judicial, conforme o caso.

§ 1º - A recusa da assinatura ao termo de que trata o caput deste artigo implica na impossibilidade de adesão ao Programa.

§ 2º - Todos os termos serão dirigidos aos responsáveis pelo débito, nos termos da lei, bem como certificarão o prazo para pagamento ou manifestação do devedor sobre a sua dívida, inclusive com o aviso de inscrição da dívida ativa, quando for o caso.

§ 3º - Após a assinatura do termo, os créditos tributários e não tributários, inscritos na dívida ativa ou não, estarão aptos a serem exigidos pelo município por todos os meios legais admitidos em direito, inclusive para fins de cumprimento da Resolução de nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a protestar, extrajudicialmente, independentemente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o município, as Certidões de Dívida Ativa (CDA) dos créditos tributários e não-tributários do Município, reconhecidos e não pagos pelo contribuinte durante a vigência do Programa Regulariza Água Clara/MS.

§ 1º - A adoção das medidas previstas nesta Lei Complementar não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em Lei.

§ 2º - A existência de processo de execução fiscal em desfavor do devedor, não impede que o município efetue o protesto desses créditos, com os valores devidamente atualizados.

§ 3º - O município buscará a resolução das demandas preferencialmente de forma extrajudicial, devendo propor as execuções fiscais apenas nos casos já consolidados na dívida ativa municipal.

Art. 19. Nos termos da Lei Complementar Federal de nº 208/2024, o protesto em cartório da dívida pública



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

municipal interrompe o prazo prescricional, para fins de promoção de ação de cobrança de crédito tributário.

Art. 20. Os pagamentos dos valores devidos pelo protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDA) expedidas pela Fazenda Pública correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, cabendo a eles também a comprovação da quitação de débito, junto ao município, para fins de cancelamento do protesto.

Parágrafo único. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida, com o recolhimento de todas as taxas e demais encargos cabíveis.

Art. 21. Nos termos desta Lei Complementar o contribuinte que fizer a adesão ao Programa **REGULARIZA ÁGUA CLARA**, nos termos da Resolução de nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, será submetido à três fases de cobranças de créditos tributários e não tributários, sendo elas:

- I – Fase administrativa;
- II – Protesto da dívida;
- III – Cobrança Judicial.

Art. 22. Na fase administrativa o contribuinte será notificado de seus débitos junto ao fisco municipal e terá o prazo de até 30 (trinta) dias para comparecer ao setor de fiscalização e tributos e aderir ao Programa **REGULARIZA ÁGUA CLARA**, nos termos desta Lei.

§ 1º - A notificação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita via postal, por carta registrada, por ato fiscal (notificação de cobrança amigável), por meio eletrônico, email, por edital ou por qualquer outro meio, desde que garantida a ciência do devedor sobre a sua dívida.

§ 2º - A recusa do recebimento da notificação pelo devedor, não se constitui em impossibilidade da ciência da dívida, podendo o agente municipal certificar esta recusa no ato da notificação.

§ 3º - Todas as notificações serão dirigidas aos responsáveis pelo débito, nos termos da lei, bem como certificarão o prazo para adesão ao Programa de que trata esta Lei.

§ 4º - Quando se tratar de notificação por meio eletrônico ou qualquer outro meio que implique em ato de reconhecimento exclusivo do devedor, o município poderá certificar a sua ciência mediante a leitura da mensagem ou informações encaminhadas ao jurisdicionado.

§ 5º - Após a notificação, os créditos tributários e não tributários, inscritos na dívida ativa ou não, estarão aptos a serem exigidos pelo município por todos os meios legais admitidos em direito, inclusive para fins de cumprimento da Resolução de nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 23. Após, transcorrido o prazo da notificação para adesão ao Programa **REGULARIZA ÁGUA CLARA**, não tendo o contribuinte comparecido ao setor de fiscalização e tributos para a regularização de seus débitos junto ao fisco municipal, serão os débitos remetidos aos seguintes órgãos:

- I - Cartórios de Registros e de Protestos, desta e de outras comarcas;
- II - Órgãos de Proteção ao Crédito entre os quais: SPC, SERASA.

§ 1º - Os Cartórios de Registros e de Protestos deverão realizar a cobrança dos débitos municipais, nos termos desta lei, observadas as disposições de seus regimentos, de modo que, o não pagamento da dívida ensejará no protesto em nome do devedor, inclusive

concedendo os descontos previstos nesta Lei e parcelamento se for o caso.

§ 2º - Os órgãos de Proteção ao Crédito deverão realizar a cobrança dos débitos municipais, nos termos desta lei, observadas as disposições de seus regimentos, de modo que, o não pagamento da dívida ensejará na negativação do nome devedor e na inscrição de seu nome no rol de inadimplentes.

§ 3º - O Protesto em cartório e a negativação do nome do devedor somente serão retirados após o pagamento total da dívida, com o recolhimento de todas as taxas e demais encargos cabíveis.

§ 4º - Caso o contribuinte decida pela adesão aos descontos e parcelamento dos créditos tributários, o setor Tributário fará a suspensão da cobrança nos órgãos mencionados no caput deste artigo.

Art. 24. Transcorrido 60 (sessenta) dias desde o início da fase do protesto, sem que o devedor tenha quitado sua dívida, o município de Água Clara/MS dará início à fase de cobrança judicial.

Art. 25. Na fase de cobrança judicial a dívida será remetida à Procuradoria Jurídica do município que deverá ingressar com a execução fiscal ou ação judicial competente para a garantia do débito.

§ 1º - A ação judicial ou execução fiscal deverá ser intentada juntamente com cópia de todos os documentos e atos da primeira e segunda fase de cobrança de que trata esta lei, para fins de cumprimento da Resolução de nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º - A ação judicial ou execução fiscal será promovida em desfavor do devedor, independentemente da existência de Protesto em cartório e/ou da negativação de seu nome.

§ 3º - A ação judicial ou execução fiscal será promovida nos termos da legislação própria.

Art. 26. Pode ser dispensada a exigência do protesto extrajudicial de dívida municipal, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras, conforme análise do juiz no caso concreto:

I – Comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores (PROCON) e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres (SERASA);

II – Existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora; ou II – Indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

CAPÍTULO V

Da celebração de convênios para cobrança de dívidas municipais

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os Cartórios de Registros e de Protestos, desta e de outras comarcas, com os órgãos da Administração Pública Estadual e Federal e com os órgãos de Proteção ao Crédito entre os quais: SPC, SERASA, CADIN, visando à garantia do recebimento da dívida pública municipal.

Art. 28. O convênio firmado entre o Poder Público Municipal e os demais órgãos de cobrança deverão dispor sobre as condições para a exigência municipal, para o registro dos protestos de Certidões de Dívida Ativa – CDA expedidas pela Fazenda Pública Municipal e dos respectivos atos a serem



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

realizados, observado o disposto em Legislação Federal e Estadual.

Art. 29. Com o inadimplemento do crédito tributário e não tributário, reconhecidos e não pagos pelo contribuinte durante a vigência do Programa Regulariza Água Clara/MS, fica autorizada a inscrição do devedor em qualquer cadastro informativo dos órgãos de proteção de crédito, podendo o município:

I - Oficiar o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MS e as entidades correlatas dos demais entes da federação, mencionando sobre a inscrição em dívida ativa e possíveis constrições da dívida municipal em desfavor do devedor;

II - Oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis e demais cartórios desta e de outras comarcas, se necessário, mencionando sobre a inscrição em dívida ativa e possíveis constrições da dívida municipal em desfavor do devedor;

III - Proceder com a cobrança bancária;

IV - Firmar convênios com outros entes da Federação para eficiência na cobrança;

V - Utilizar mecanismos de dados de informática para implementar a eficiência na arrecadação, diminuição da inadimplência e eficiência nas execuções;

VI - Realizar outras providências previstas na legislação tributária, municipal ou processual.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não obstam a execução dos créditos inscritos em dívida ativa, por meio da Lei Federal de Execução Fiscal, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66).

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 30. Não haverá aplicação de penalidades e multa pelo descumprimento da obrigação principal sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 31. Os descontos concedidos por esta Lei Complementar não conferem quaisquer direitos à restituição, no todo ou em parte, de importância já pagas, a qualquer título, antes do início de sua vigência.

Art. 32. O Poder Executivo, em casos excepcionais, fica autorizado a promover o agrupamento de débitos de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de um mesmo proprietário de diversas inscrições imobiliárias em uma única inscrição imobiliária.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará por decreto no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO I TERMO DE NOVAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL COM COMPROMISSO DE PAGAMENTO – REGULARIZA ÁGUA CLARA

O MUNICIPIO DE ÁGUA CLARA, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.184.066/0001-77, situado na Rodovia Br 262, S/N, KM 135 – Centro – Água Clara/MS – CEP.: 79.680-000, neste ato representado pelo Chefe de fiscalização de Tributos Municipal, que este subscreve, vem por meio deste, firmar o compromisso de pagamento de débito, com base nas cláusulas abaixo descritas:

REQUERENTE: Nome completo, estado civil, profissão, nacionalidade, RG, CPF, endereço completo.

IMÓVEL: Descrição completa do imóvel, matrícula, inscrição municipal, endereço completo e demais dados de identificação.

Dados do débito		
Origem:		
Valor original:	Juros:	Multa:
Correção monetária:		Penalidades:

O Contribuinte acima identificado, requer o parcelamento dos débitos do imóvel junto à Prefeitura Municipal acima discriminados nos termos do parcelamento abaixo:

Dados do Parcelamento	
Valor repactuado:	
Data:	Número:
Número de Parcelas:	
Modalidade: (especificar parcelas e descontos)	
Entrada: (valor e data)	
Vencimentos subsequentes: (especificar os valores e datas)	

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFONE (67) 3239.1440
gabinete@pmaguaclara.ms.gov.br
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

O Requerente declara, outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa:

- Em confissão irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 354 do código de Processo Civil;
- Em novação da dívida municipal nos termos do artigo 360, inciso I do Código Civil;
- O não pagamento de 03 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, não podendo reparcelar tal dívida, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa, para imediata cobrança executiva, na forma administrativa ou judicial.

CLAUSULA 1ª: O Município de Água Clara/MS reconhece neste o direito de parcelamento de valores em favor do(a) requerente **Nome completo, estado civil, profissão, nacionalidade, RG, CPF, endereço completo** com relação ao imóvel **Descrição completa do imóvel, matrícula, inscrição municipal, endereço completo e demais dados de identificação.**

CLAUSULA 2ª: O crédito a ser pago à este município perfaz a monta de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXX (xis por extenso)** e será pago em **XX (xis parcelas por extenso)** parcelas fixas, mensais e consecutivas de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXX (xis por extenso)**, cada.

CLAUSULA 3ª: O pagamento terá início na data de assinatura deste termo e tem o término previsto para a correspondência exata de **XX (xis por extenso)** meses, devendo todas as parcelas serem pagas para fins de recebimento do termo de quitação e transferência do imóvel.

CLAUSULA 4ª: Não serão tolerados atrasos ou pagamentos efetuados fora do prazo estipulado neste termo, sendo que, o não pagamento de **03 (três) das parcelas** aqui assumidas, na data avençada, caracterizará o descumprimento deste termo, podendo o saldo remanescente do débito ser exigido pelo município de imediato, sem o prejuízo de correção e atualização monetária, aplicação de juros legais e ainda a aplicação das sanções e dos valores (honorários advocatícios e custas processuais) incidentes.

CLAUSULA 5ª: O(a) Requerente confirma os valores do débito e a forma do pagamento a ser realizado por este município, bem como declara o recebimento de cópia deste compromisso de pagamento, com total ciência e aceite dos termos nele contidos.

CLAUSULA 6ª: Para que surtam os seus efeitos, legais e jurídicos, firmam as partes o presente compromisso de pagamento, que lido e descrito, é assinado pelo Chefe de Fiscalização de Tributos e pelo(a) Requerente, em duas vias de igual teor.

Água Clara/MS, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe Do Setor De Tributos
Matrícula nº XXXXX

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFONE (67) 3239.1440
gabinete@pmaguaclara.ms.gov.br
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFONE (67) 3239.1440
gabinete@pmaguaclara.ms.gov.br
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

DECRETO GAP/PGM Nº 376/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o recesso funcional para comemoração das Festas de Natal e Final de Ano de 2024/2025, no âmbito do Poder Executivo de Água Clara, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período compreendido entre 20 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, bem como estabelecer orientações acerca do recesso funcional;

CONSIDERANDO que as festas de Final de Ano envolvem o tempo do Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família e tradições;

CONSIDERANDO que o recesso funcional é uma medida que gerará economia para administração e a manutenção em sua normalidade neste período mostrar-se-ia contraproducente;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado "RECESSO" nas repartições públicas municipais, no período de 20 de dezembro de 2024 (após as 13h00) até 03 de janeiro de 2025, considerando as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.

Parágrafo único. Os servidores municipais deverão retornar ao expediente no dia 06 de janeiro de 2025 às 07h00min.

Art. 2º Às repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no caput deste artigo, ficando assegurado o atendimento dos ofícios públicos, considerados de natureza essencial, executado por servidores em missão de urgência, emergência ou necessidades indispensáveis ao seu funcionamento, como os serviços de saúde, assistência social e infraestrutura urbana, em forma de rodízio, plantão e sobreaviso publicados no site da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e demais meios de comunicação institucionais.

Parágrafo único Fica a critério de cada Secretaria Municipal estabelecer escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis ao seu funcionamento

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 129, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em Restos a Pagar não processados do exercício de 2023, e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a

pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado por insubsistência passiva de crédito, os Restos a Pagar não processado referente ao empenho da conta Restos a Pagar, exercício 2023, conforme a seguir detalhado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS				
Nº Emp.	Data Emp.	Categoria	Fornecedor	Valor Cancelado - R\$
318	10/08/2023	3.3.90.30.16	NEVES PAPELARIA LTDA ME	1.719,00
509	18/12/2023	3.3.90.39.99	53.016.948 RONALDO CÉZAR COSTA JÚNIOR	4.965,00

Art. 2º Após o cancelamento da inscrição da despesa em Restos a pagar não processado, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou crédito adicional especial, em DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º Os Restos a pagar cancelados, poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara - MS, em 20 de Dezembro de 2024.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 677, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a servidora pública municipal **CATARINA APARECIDA DE ALMEIDA CANDIDA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador do CRAS, Símbolo DAS 5, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

PORTARIA Nº 678, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a servidora pública municipal **LAIS FERNANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade, Símbolo DAS 7, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 679, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a servidora pública municipal **LAIS FERNANDA DA SILVA RODRIGUES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Superintendente do PROCON, Símbolo DAS 5, lotada no Gabinete do Prefeito - GP.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 680, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre declaração de vacância de cargo e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - DECLARAR a vacância do Cargo de Professor, Nível I, ocupado pela servidora pública municipal **SUELI FIALHO DA SILVA GRIJO**, matricula 521-1, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, de acordo com a Portaria Nº 020/2024 de 18/12/2024, publicada na data de 18/12/2024, no Diário Oficial do Município, nos termos do Artigo 39, Inciso VI, da Lei

Nº 359/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 251/2024 Concorrência Eletrônica nº 16/2024

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: tipo: "menor preço global". Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS – FNDE TIPO 1, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO OGU Nº 960854/2024 - OPERAÇÃO 1094396-75 - PROGRAMA EDUCAÇÃO BÁSICA DEMOCRÁTICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE, SEGUINDO AS DISPOSIÇÕES DOS DOCUMENTOS ANEXOS. **Recebimento e Abertura das Propostas:** às 09h00min horas horário de Brasília do dia 21 de janeiro de 2025. Local: www.comprasbr.com.br. Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço www.comprasbr.com.br, portal de compras e edital no endereço: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>. ou pelo e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 20 de dezembro de 2024.

Guilherme Nascimento Barbosa
Agente de Contratação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 0143/2024. Processo Administrativo Nº 255/2024. Pregão Eletrônico nº 087/2024. Partes: Município de Água Clara e a empresa Queiroz Junior Serviços Especializados Ltda. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 143/2024. Aditamento: Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 01 de março de 2024 doravante prorrogada pelo prazo de mais 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 01/01/2025. Vigência Final: 01/03/2025. FUNDAMENTO LEGAL O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com no art.57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas. Data: 13/12/2024. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal. Secretaria Municipal de Educação – Adriana Rosimeire Pastori Fini. Secretaria Municipal de Infraestrutura – Glaycon Rodrigues Ignácio. Empresa Contratada: Queiroz Junior Serviços Especializados Ltda – Jorge Aparecida Queiroz Junior.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2024. ADESÃO ARP Nº 008/2024. Partes: Município de Água Clara/MS através do SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e a empresa: NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TRATOR PÁ CARREGADEIRA POR MEIO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 010.0603.2023.0002092-59, PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 003/2024, CONFORME QUANTIDADE E DESCRIÇÃO QUE ESTARÃO NESTE ESTUDO ONDE DEMONSTRA O QUANTITATIVO A SE ADERIR, TENDO COMO FORNECEDOR A EMPRESA: NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF NO 51.552.005/0001-68. Valor Total: R\$ 449.666,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais). Vigência: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração pública por igual período conforme prevê na Lei nº 14.133/21. Data: 20/12/2024. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara/MS - Gerolina da Silva Alves – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - GLAYCON RODRIGUES IGNÁCIO. Contratada: NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 51.552.005/0001-68 – VINICIUS BORGES FERREIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2024. ADESÃO ARP Nº 009/2024. Partes: Município de Água Clara/MS através do SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e a empresa: MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PÁ CARREGADEIRA COMPACTA POR MEIO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 003/2024, CONFORME QUANTIDADE E DESCRIÇÃO QUE ESTARÃO NESTE ESTUDO ONDE DEMONSTRA O QUANTITATIVO A SE ADERIR, TENDO COMO FORNECEDOR A EMPRESA: MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF NO 07.734.903/0001-45, CONFORME OS ARGUMENTOS A SEGUIR ADUZIDOS. Valor Total: R\$ 397.000,00 (Trezentos e noventa e Sete mil reais). Vigência: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração pública por igual período conforme prevê na Lei nº 14.133/21. Data: 20/12/2024. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara/MS - Gerolina da Silva Alves – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - GLAYCON RODRIGUES IGNÁCIO. Contratada: MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.734.903/0001-45 – ROBSON MOTTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024. ADESÃO ARP Nº 10/2024. Partes: Município de Água Clara/MS através do SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e a empresa: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAMINHÃO TOCO COM CESTO AÉREO ACOPLADO POR MEIO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2024 ORIUNDA DO PROCESSO

ADMINISTRATIVO DE Nº 10922/2023, PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 141/2023, CONFORME QUANTIDADE E DESCRIÇÃO QUE ESTARÃO NESTE ESTUDO ONDE DEMONSTRA O QUANTITATIVO A SE ADERIR, TENDO COMO FORNECEDOR A EMPRESA: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ/CPF NO 03.093.776/0001-91, CONFORME OS ARGUMENTOS A SEGUIR ADUZIDOS. Valor Total: R\$ 899.000,00 (Oitocentos e noventa e nove mil reais). Vigência: A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração pública por igual período conforme prevê na Lei nº 8.666/93. Data: 20/12/2024. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara/MS - Gerolina da Silva Alves – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - GLAYCON RODRIGUES IGNÁCIO. Contratada: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA., CNPJ: 03.093.776/0001-91 – MANUELLA JACOB.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2024. Processo Administrativo nº 256/2024. Inexigibilidade nº 022/2024. Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do Fundo Municipal de Educação e Desenvolvimento da Educação Básica e a empresa Aura Connect Comercio e Representações Ltda. Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AURA CONNECT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS (LIVROS) DA COLEÇÃO ACERTA BRASIL DE PORTUGUÊS E MATEMÁTICA CONFORME AS MATRIZES DE REFERÊNCIA DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ALINHADOS A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR PARA ATENDIMENTOS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO 4º E 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. Valor Total: 302.400,00 (Trezentos e dois mil, quatrocentos reais). Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 19 de abril de 2025, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Vigência Inicial: 20/12/2024. Vigência Final: 19/04/2025. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara – MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Educação – Adriana Rosimeire Pastori Fini. Contratada: Aura Connect Comercio e Representações Ltda.- Fernando Luiz Ferreira.

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 49/2024. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO. No Diário Oficial do Município nº 1247/2024, Pag. 02, do dia de 17 de dezembro de 2024, Onde se lê: (...) **anulação parcial do empenho 737/24** -Lê-se: **anulação parcial do empenho 736/24**, altera-se com base no Art. 21 § 4º da lei 8.666/93 e as demais condições permanecem inalteradas.

Água Clara (MS), 20 de dezembro de 2024.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

CÂMARA MUNICIPAL

Resolução n.º 037, de 20 de dezembro de 2024

AUTORIA: MESA DIRETORA

"ALTERA O ART. 34 E O CAPÍTULO II DA RESOLUÇÃO Nº 002/2018 – PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA CRIAR E INSTITUIR A FUNÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADO DE DADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
Considerando a necessidade de criação da função de encarregado de dados no âmbito da Câmara Municipal;
Considerando o grupo de trabalho instituído por meio da **PORTARIA Nº 126/2024, de 22 de novembro de 2024**, para implantação da LGPD no âmbito da Câmara Municipal;
Considerando a resolução que instituiu a LGPD no âmbito da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Insere o inciso VIII no art. 34 da resolução nº 002/2018 (plano de cargos) para instituir a gratificação em razão do exercício da função de encarregado de dados, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

VIII- Gratificação em razão do exercício da função de encarregado de dados, conforme previsão Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Art. 2º Altera-se o Capítulo II das vantagens pecuniárias para inserir a subseção VIII- Da Gratificação pelo exercício da função de encarregado de dados da lei geral de proteção de dados, inserindo-se o art. 46-A, com a seguinte redação:

Art. 46-A O servidor nomeado para exercer a função de encarregado de dados, prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), receberá gratificação de 15% do vencimento base do seu cargo, cabendo a nomeação ao presidente da Câmara Municipal, por meio de portaria.

Parágrafo único São funções do encarregado de dados:

- Gerenciar o Plano de Adequação para:
- Inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;
- Analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;
- Avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- Adotar as providências cabíveis para implementar as

- medidas de segurança avaliadas;
- Cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.
- receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;
- receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;
- Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;
- atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;
- Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Água Clara/MS, 20 de dezembro de 2024

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO
Presidente

Resolução n.º 038, de 20 de dezembro de 2024

AUTORIA: MESA DIRETORA

"REGULAMENTA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI FEDERAL Nº 13.709/18) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA-MS."

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE: CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 15.572, de 28 de Dezembro de 2020, sobre a adoção de medidas destinadas à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Legislativo Municipal criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento a norma de regência;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de Outubro de 2021 que regulamentou o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, a publicação da PORTARIA Nº 126/2024, de 22 de novembro de 2024 que criou o Grupo de Trabalho (GT.LGPD) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e fixa Política de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara - MS.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- **dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

- **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

- **dado anonimizado**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

- **banco de dados**: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

- **titular**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

- **controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

- **operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

- **encarregado**: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

- **agentes de tratamento**: o controlador e o operador;

- **tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

- **anonimização**: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

- **consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

- **bloqueio**: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

- **eliminação**: exclusão dedado ou de conjunto de dados armazenados em bancos de dados, independentemente do

procedimento empregado;

- **uso compartilhado de dados**: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre privados;

- **plano de adequação**: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

- **relatório de impacto à proteção de dados pessoais**: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

- **órgão de pesquisa**: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

- **autoridade nacional**: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelo Legislativo Municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

a) finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

b) adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

c) necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

d) livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

e) qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

f) transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

g) segurança: utilização de medidas técnicas e



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

h) prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

i) não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

j) responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

§ 1º Considera-se plano de adequação o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos gabinetes dos membros da Mesa da Câmara Municipal de Água Clara-MS, por gabinetes de Vereadores, das Lideranças de Governo, de Representações Partidárias e por quaisquer unidades cuja chefia seja exercida por parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus setores, nos termos da Lei Federal 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - A análise o e relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III - O plano de adequação, observadas as exigências legais e contidas na presente Resolução.

Art. 5º O Legislativo Municipal fica designado como CONTROLADOR, devendo indicar o seu encarregado pelo tratamento de dados (DPO), para os fins do art. 41, da Lei Federal 13.709/2018.

Parágrafo Único: A identidade e as informações do contato do Encarregado de Dados devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial da Câmara Municipal de Água Clara/MS, na seção LGPD.

Art. 6º Compete à entidade ou ao órgão controlador:

a) Aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;

b) Nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;

c) Elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

d) Fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único: A nomeação do encarregado deverá atender

prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.

Art. 7º Compete ao encarregado de dados:

a) Gerenciar o Plano de Adequação para:

b) Inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;

c) Analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;

d) Avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

e) Adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;

f) Cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.

g) receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;

h) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

i) Orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

j) Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

k) atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

l) Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

Parágrafo Único: Mediante requisição do Encarregado de Dados, as unidades da Câmara Municipal de Água Clara deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 8º Compete ao operador de dados pessoais:

a) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;

b) Realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;

c) Adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) Subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do encarregado;

e) Executar outras atribuições correlatas.

Art. 9º Compete ao Legislativo Municipal:

a) Orientar aplicação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação relacionadas à proteção de dados pessoais;

b) Adequar as operações compartilhadas de Tecnologia



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

da Informação hospedadas na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018;

c) Propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TI, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Parágrafo único: As operações de que trata a letra "b", poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 10. Compete à Ouvidoria do Legislativo:

a) consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;

b) disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria do Município;

c) coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;

d) encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolatividade;

Art. 11. Compete a Diretoria Jurídica do Legislativo, com auxílio de eventual de Consultoria Jurídica especializada:

a) disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;

b) disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

c) disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública;

d) adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados a LGPD.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 12. O tratamento de dados pessoais do Legislativo de Água Clara/MS, deve:

- objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

- observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada;

§ 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 4º O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

Art. 14. O Poder Legislativo Municipal pode efetuar o uso

compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e
- cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação.

Art. 15. É vedado aos órgãos e entidades do Legislativo Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

- nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

- quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável a Controlador Geral para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

- na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

- as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 16. Os órgãos do Legislativo Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- o encarregado de dados informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

- seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

b - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;

c - nas hipóteses do art. 14 desta Resolução.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17. O plano de adequação deve observar, no mínimo, o seguinte:



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

- publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;
- atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709/2018;
- manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;
- elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;
- elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;
- elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;
- instrumentalização da adequação de Contratos, conforme orientações expedidas pela Procuradoria Jurídica;
- implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pela diretoria jurídica.

CAPÍTULO IV

DA RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 18º. O Encarregado comunicará à mesa da Câmara Municipal de Água Clara e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Câmara Municipal de Água Clara, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º A Mesa da Câmara, com o auxílio da Secretaria, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Água Clara; medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Art. 19º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas

técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 20. O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria do Legislativo e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do art. 7º desta Resolução.

§ 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea;

§ 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 21. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria do Legislativo.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de Procuração.

Art. 22. A Ouvidoria do Legislativo Municipal encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.

§ 1º O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

§ 2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 24. Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O tratamento de dados pessoais e sensíveis, incluindo os dados sobre saúde e os dados sobre crianças e adolescentes, somente poderão ocorrer nas hipóteses dispostas pela Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 26. Poderão ser expedidas normas complementares a esta Resolução, conjuntamente, pela Ouvidoria e pela Diretoria Jurídica, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

Art. 27. Fica autorizado a criação de um Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

- I- formulação do plano de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- II- análise de risco do tratamento de dados pessoais;
- III - elaboração e atualização da política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- IV - exame das propostas de adaptação à Política de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Único. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Água Clara poderá ser objeto de análise e manifestações do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), a qual constituirá propostas de soluções a serem apresentadas pela Secretaria à Mesa, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 28º As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Água Clara que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contratos contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Água Clara verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 29º. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

Art. 30. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Água Clara, 20 de Dezembro de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0136/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR o servidor **AGNALDO DE SOUZA ROQUE** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, SIMB. DAI - 1, lotado no Gabinete do Vereador **GUSTAVO GIMENEZ GUIRALDELLI**.

Artigo 2º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0137/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais

e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR a servidora **ANA MARIA VIEIRA PORTILHO** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II, SIMB. DAI - 2, lotado no Gabinete da Vereadora **LEILIANE FRANCISCA FREITAS DA SILVA**.

Artigo 2º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA 0138/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR a servidora **ANA PAULA BARIANI DOS SANTOS PAIM** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, SIMB. DAI - 1, lotado no Gabinete do Vereador **MARCELO BATISTA DE ARAÚJO**.

Artigo 2º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0139/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR a servidora **AQUILA LACERDA DE FREITAS** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, SIMB. DAI - 1, lotado no Gabinete do Vereador **ELIZEU PEREIRA DA SILVA**.

Artigo 2º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0140/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

Parlamentar I e da outras disposições”.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR a servidora **BRUNA APARECIDA DA CRUZ** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II, SIMB. DAI - 2, lotado no Gabinete da Vereadora **SIMONE OLIVEIRA BATISTA**.

Artigo 2.º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0141/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições”.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR o servidor **BRUNO VINICIUS BEZERRA DE ALENCAR ABRÃO** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II, SIMB. DAI - 2, lotado no Gabinete do Vereador **ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS**.

Artigo 2.º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0142/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições”.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR a servidora **CRISTIANE BARBOSA MORAES ROSA** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II, SIMB. DAI - 2, lotado no Gabinete do Vereador **FERNANDO ROBERTO BATISTA DE SOUZA**.

Artigo 2.º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0143/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições”.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR a servidora **DANIELE SIMÕES LEANDRO** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II, SIMB. DAI - 2, lotado no Gabinete do Vereador **CLAUDIO DE SOUZA FERREIRA**.

Artigo 2.º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 144/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições”.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR a servidora **DANIELLE DOS SANTOS REIS** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, SIMB. DAI - 1, lotado no Gabinete da Vereadora **SIMONE OLIVEIRA BATISTA**.

Artigo 2.º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0145/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições”.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR a servidora **ELEN GARCIA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II, SIMB. DAI - 2, lotado no Gabinete do Vereador **MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO**.

Artigo 2.º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0146/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR a servidora **ELZA DAS GRAÇAS PEREIRA** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, SIMB. DAI - 1, lotado no Gabinete da Vereadora **LEILIANE FRANCISCA FREITAS DA SILVA**.

Artigo 2.º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0147/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR o servidor **GILBERTO DA ROCHA MENDES** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II, SIMB. DAI - 2, lotado no Gabinete do Vereador **SAYLON CRISTIANO DE MORAES**.

Artigo 2.º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0148/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Artigo 1.º. EXONERAR a servidora **GRACIELY CARDOSO MOTA** do cargo em comissão de Assessor

Parlamentar I, SIMB. DAI - 1, lotado no Gabinete do Vereador **CLAUDIO DE SOUZA FERREIRA**.

Artigo 2.º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0149/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR a servidora **IVANA ALVES DOS SANTOS** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II, SIMB. DAI - 2, lotado no Gabinete do Vereador **RICARDO MOREIRA DA COSTA**.

Artigo 2.º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0150/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR a servidora **MARINA DO CARMO CANO** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II, SIMB. DAI - 2, lotado no Gabinete do Vereador **GUSTAVO GIMENEZ GUIRALDELLI**.

Artigo 2.º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0151/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR a servidora **NATANA CAMILA GONÇALVES** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, SIMB. DAI - 1, lotado no Gabinete do Vereador **SAYLON CRISTIANO DE MORAES**.

Artigo 2.º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0152/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR o servidor **PAULO CESAR FARIAS DE SOUZA** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, SIMB. DAI - 1, lotado no Gabinete do Vereador **RICARDO MOREIRA DA COSTA**.

Artigo 2.º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0153/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR a servidora **SARA INACIO DA SILVA NEVES** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II, SIMB. DAI - 2, lotado no Gabinete do Vereador **ELIZEU PEREIRA DA SILVA**.

Artigo 2.º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0154/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor

Parlamentar I e da outras disposições".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR a servidora **SELMA BATISTA** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II, SIMB. DAI - 2, lotado no Gabinete do Vereador **MARCELO BATISTA DE ARAUJO**.

Artigo 2.º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0155/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR a servidora **TAIS RODRIGUES DE SOUZA** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, SIMB. DAI - 1, lotado no Gabinete do Vereador **ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS**.

Artigo 2.º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0156/2024, de 20 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Assessor Parlamentar I e da outras disposições".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR a servidora **CAMYLA CAMPOS DE OLIVEIRA ACOSTA** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, SIMB. DAI - 1, lotado no Gabinete do Vereador **FERNANDO BATISTA DE SOUZA**.

Artigo 2.º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

PORTARIA Nº 157/2024, de 30 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidora que ocupa cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Márcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERA a servidora **NEIVA LAURA DOS SANTOS ORDONIO DA SILVA**, que ocupa cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, SIMB. DAS-2** lotado no Gabinete da Presidência.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 158/2024, de 30 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração do servidor que ocupa cargo em comissão de Diretor Administrativo".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERA o servidor **ALTIMAR FERREIRA DIAS**, que ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO, SIMB. DAS-1-** Grupo ocupacional 1, no âmbito da Câmara Municipal.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dia do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA N.º 0159/2024, de 30 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor que ocupar cargo em comissão de Diretor Financeiro".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR o servidor **CASSIO WILLIAN QUEIROZ**, que ocupa o cargo em comissão de **DIRETOR FINANCEIRO, SIMB. DAS-1-** Grupo ocupacional 1, no âmbito da Câmara Municipal.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de dezembro de 2024, revogando as disposições em

contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de dezembro de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 0160/2024, de 30 de Dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a exoneração do servidor que ocupa o cargo em comissão de Assessor de T.I. no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

R E S O L V E:

Artigo 1.º. EXONERAR o servidor **DIOGO EMANUEL SOARES**, que ocupa o cargo em comissão de **ASSESSOR DE T.I, SIMB. ADA-1** âmbito da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de dezembro de 2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

PORTARIA Nº 161/2024, de 20 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do Coordenador do Grupo de Trabalho da Lei Geral de Proteção de Dados, e dá outras providências."

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais

CONSIDERANDO, a publicação da **PORTARIA Nº 126/2024, de 22 de novembro de 2024**, que instituiu o Grupo de Trabalho no âmbito do Poder Legislativo Municipal – para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como o que dispõe o seu artigo 4º;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado como Coordenador do Grupo de Trabalho da Lei Geral de Proteção de Dados, o seguinte membro:

JOÃO EDUARDO CARVALHO CAMPOS– Diretor Geral

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1251/2024 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024. ANO IV

PORTARIA Nº 162/2024, de 20 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer as atribuições de encarregado de dados, de acordo com a Lei Geral de Proteção de dados e dá outras providências."

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO, o que o artigo 23, inciso III, determina a necessidade de indicação de um encarregado de dados no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado o servidor JOÃO EDUARDO CARVALHO CAMPOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de assistente administrativo, para exercer as atribuições de encarregado de dados.

Art. 2º Em razão da nomeação que trata o artigo anterior, o servidor receberá pelo exercício da função, conforme previsão do plano de cargos e vencimentos da Câmara Municipal, gratificação de 15% (quinze por cento) do seu vencimento, a ser pago a partir do mês de janeiro/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023. Pregão Presencial nº 005/2023.

Contrato: nº 015/2023. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS. Contratada: NEWPC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 35.255.840/0001-80. Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 15/2023, pelo período de 06 (seis) meses e aplicação de REAJUSTE por índice IGP-M, dentro da variação acumulada no período de 1,06331430 (6,33%) ao valor inicial do termo contratual. Amparo legal: art. 57, inciso II c/c art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 30.040,04 (trinta mil e quarenta reais e quatro centavos). Data da assinatura: 19/12/2024. Vigência: 28/12/2024 a 27/06/2025. Assinam: Contratante – Câmara Municipal de Água Clara/MS – Marcio Cezar Garcia Cândido; Contratada NEWPC SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA – Alan Valerio Pires Ramos